

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.011/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO	: TC/000598/2024
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATANTE	: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
UASG	: 925462
OBJETO	: Formação de Registro de Preços visando à prestação de serviços para futura e eventual aquisição de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.
TIPO	: MAIOR DESCONTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DE ABERTURA	: 22 de maio de 2024
HORÁRIO	: 09h00

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino, nesta Capital, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que, em obediência ao que preceituam os Decretos Municipais nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e nº 56.475, de 05 de outubro de 2015, Lei Municipal nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, Instrução Normativa nº 2, de 27 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Gestão e demais normas pertinentes, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada pelo Pregoeiro do Tribunal. Este certame terá como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando à prestação de serviços para futura e eventual aquisição de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente

pelo Município.

2.2. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 111 do Decreto Municipal nº 62.100/22.

2.4. Aos órgãos não participantes que aderirem à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.485/2002.

4.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

4.2. Será admitida a participação de consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei n. 14.133/21.

4.2.1. O consórcio deverá entregar juntamente com os documentos de habilitação:

4.2.1.1. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.2.1.2. Documento com indicação da empresa líder pelo consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4.2.1.3. Será admitido para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.2.1.4. A empresa consorciada é impedida de participar, no presente certame, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.2.1.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

4.2.1.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a CONTRATANTE e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

4.2.1.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

4.2.1.8. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

4.2.1.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2.1. O impedimento de que trata nesse item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.6.1. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, direta ou indiretamente, ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.1.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- 4.4.5. Que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 4.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s), com a(s) descrição(ões) do(s) objeto(s) ofertado(s) e preço(s), por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
- 5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.7.1. **Valor** correspondente ao **percentual de desconto** a ser concedido, considerando o valor integral da passagem aérea e demais taxas, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei 14.133/21, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as características constantes do Anexo I deste Edital.

5.7.2. Entende-se como valor integral da passagem a quantia correspondente a todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, taxas aeroportuárias, emolumentos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre objeto deste Edital.

5.7.3. Excetuam-se desse desconto a cobrança referente à taxa aeroportuária (conhecida como “taxa de embarque”) e os seguros de viagem e bagagem para as viagens internacionais.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto** a ser concedido sobre o valor integral da passagem aérea.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e**

fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado.

6.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que, em até 05 (cinco) minutos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final, sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar, em até 05 (cinco) minutos, um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no portal de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”.

6.14. O critério de julgamento adotado será o **maior percentual de desconto**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo, à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475,

de 05 de outubro de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida.

6.20. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7. DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante detentor da melhor oferta, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar:

7.1.1. Sua **proposta** final, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá:

7.1.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

7.1.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;

7.1.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

7.1.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento;

7.1.1.5. Conter a especificação detalhada do objeto ofertado;

7.1.1.6. Apresentar o valor percentual do desconto ofertado, em algarismo e por extenso, e o valor monetário estimado para a contratação, considerando o desconto aplicado, com 02 (duas) casas decimais, conforme o Anexo I deste Edital;

7.1.1.7. Declarar que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, contribuições

parafiscais, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.1.1.8. Declarar que está ciente da obrigação em celebrar os contratos que poderão advir decorrentes da Ata de Registro de Preços e que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

7.2. O licitante deverá comprovadamente, possuir poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos, devendo ser observada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.6.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.6.2. Não obedeça às especificações técnicas contidas em edital;

7.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.6.5. Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.6.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.5.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.5.1.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na

forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

8.1.6. Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão

enviados por meio do sistema, em formato digital, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período em caso de solicitação tempestiva e justificada, contado da solicitação do pregoeiro.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.8. Findo o prazo concedido não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Todos os documentos deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo.

8.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.11.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.11.3. Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

8.12. Os licitantes poderão suprir a ausência da documentação de habilitação que deveria constar no SICAF ou não contemplados por ele encaminhando, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, até a data e horário marcados para abertura da sessão, para fins de habilitação:

8.13. **Habilitação jurídica:**

8.13.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.14. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 8.14.6. Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante.
- 8.14.6.1. Os licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998.
- 8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativamente aos tributos mobiliários;
- 8.14.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.14.7.2. Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar também **DECLARAÇÃO** de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, conforme constante do Anexo IV deste Edital.
- 8.14.8. Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 8.14.8.1. O licitante detentor da melhor proposta, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.14.8.2. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de

negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.15. Qualificação Técnica

8.15.1. **Certidão de Cadastro** da empresa junto ao Ministério do Turismo, conforme Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

8.16. Qualificação Econômico-Financeira:

8.16.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.16.1.1. No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.16.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de empresa em **Recuperação Judicial**, o licitante deverá apresentar uma **declaração/certidão**, emitida pela instância judicial competente, que comprove a homologação/deferimento do seu plano de recuperação judicial/extrajudicial pelo juízo competente, a sua vigência, e, por conseguinte, a sua boa saúde financeira.

8.17. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

8.17.1. **DECLARAÇÃO** subscrita por quem detenha poderes de representação, se for o caso, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 56.475/2015, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo constante do Anexo III.

8.17.1.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

8.17.2. **DECLARAÇÃO** firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, caso não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, conforme modelo constante do Anexo IV.

8.18. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.19. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

8.19.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.19.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.20.1. Os licitantes, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal ou trabalhista com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação, uma vez que neste Edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”.

8.21. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.21.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.25. No caso de inabilitação seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.25.1. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

8.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de

habilitação.

8.27. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo manifestação o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente que, posteriormente homologará a licitação.

12. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

- 12.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão nos termos da minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo V e minuta de Dados de Empenho – Anexo VII.
- 12.2. A adjudicatária será convocada pelo Tribunal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 12.3. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante vencedor deverá apresentar, além dos documentos que estiverem vencidos:
- 12.3.1. **O contrato social e a procuração** de plenos poderes para a sua assinatura;
 - 12.3.2. No caso de empresa em **recuperação judicial ou extrajudicial**, cópia do ato de nomeação do seu administrador judicial, ou, para o caso de o administrador ser pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, acompanhada de declaração do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial/extrajudicial.
- 12.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 12.5. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração convocará os demais licitantes, observada a ordem de classificação, independentemente das penalidades previstas neste Edital.
- 12.5.1. Em caso de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas. Antes de emitir a Nota de Empenho o Tribunal de Contas do Município de São Paulo efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme estabelecido no inciso I, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005, ou na Legislação que vier a substituí-la.
 - 12.5.2. Caso exista registro de débito no CADIN, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência na Ata de Registro de Preços e nos Dados para Empenho, conforme minutas constantes nos Anexos V e VII.

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Conforme previsto na Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo V.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/contratado que:

15.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação se a licitação for prejudicada pela conduta do licitante;

15.3.3. Impedimento de licitar e de contratar, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, combinado com o § 5º, da Lei Licitatória.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Lei de Processo Administrativo do Município de São Paulo).

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes

ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.7. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva, respeitando as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.3 Os licitantes remanescentes que concordarem em registrar o mesmo preço do licitante vencedor poderão fazê-lo desde que atendidos os mesmos requisitos de classificação e habilitação, previstos neste edital e exigidos do licitante detentor da melhor proposta.

16.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado, nas hipóteses previstas na Subseção X do Decreto Municipal nº 62.100/22.

16.5 Os licitantes que concordarem registrar o preço ficam obrigados ao cumprimento da respectiva Ata de Registro de Preços pelo respectivo período de vigência, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

17.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimento poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail claudio.barone@tcm.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, pelo e-mail utpa_protocolo@tcm.sp.gov.br, de acordo com a Portaria SG nº 06/2018, publicada no DOC de 08/12/18, pág. 109.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica o licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pelo site www.tcm.sp.gov.br>Editais e no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

18.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata esse subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.5. O Presidente do TCMSP somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TCMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMSP.
- 18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 18.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tcm.sp.gov.br> - Editais e no endereço eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo; e também poderão ser obtidos, mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos, através de guia de recolhimento, das 8h às 16h, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130 - Vila Clementino – São Paulo/SP, com o Pregoeiro.

19. DOS ANEXOS

- 19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 19.1.2. Anexo II - Modelo de proposta (subitem 7.1.1 do Edital);
 - 19.1.3. Anexo III - Modelo de declaração de ME/EPP/Cooperativa e inexistência de fatos supervenientes, **SE CABÍVEL** (subitem 8.17.1 do Edital);
 - 19.1.4. Anexo IV - Modelo de declaração sobre tributos municipais, **SE CABÍVEL** (subitem 8.17.2. do Edital);
 - 19.1.5. Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços
 - 19.1.6. Anexo VI - Minuta de Cadastro Reserva - Adesão
 - 19.1.7. Anexo VII - Minuta de Anexo de Empenho

São Paulo, 03 de maio de 2024

CLÁUDIO VICENTE PALADINO BARONE
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Formação de Registro de Preços visando à prestação de serviços para futura e eventual aquisição de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, conforme especificações constantes deste Anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar a participação de Conselheiros, Gestores, Autoridades, Palestrantes e Servidores Públicos em reuniões, encontros, congressos, palestras, workshops, solenidades, cursos de extensão e treinamentos.

2.2 A estipulação do quantitativo estimado considerou o histórico de aquisição de passagens aéreas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo nos anos de 2022 e 2023.

3. DA QUANTIDADE ESTIMADA, DO VALOR DA ATA E DO PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado da Ata de Registro de Preços é de R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais) e refere-se ao fornecimento de passagens aéreas com a seguinte estimativa:

Orgão Gerenciador (Tribunal de Contas do Município de São Paulo)

OBJETO	ESTIMATIVA ANUAL
Passagens aéreas nacionais	140
Passagens aéreas internacionais (com seguro viagem)	20

Orgão Participante (Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima)

OBJETO	ESTIMATIVA ANUAL
Passagens aéreas nacionais	140
Passagens aéreas internacionais (com seguro viagem)	20

3.1.1 O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas Companhias Aéreas.

3.2 O valor a ser pago pela Administração referente às passagens aéreas nacionais e /ou internacionais corresponderá ao valor do bilhete descontado do percentual oferecido pela empresa sobre esses bilhetes, bem como os descontos promocionais concedidos pelas Companhias Aéreas, quando houver.

3.2.1 O valor a ser pago deverá compreender todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas,

previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA, salvo taxa de embarque (taxa aeroportuária compreendendo embarque, conexão, pouso e permanência) e seguro viagem e bagagem.

3.2.2 O valor máximo da taxa para voos nacionais e internacionais é fixado de acordo com a classificação do aeroporto.

3.2.3 O percentual oferecido pela empresa não poderá ser alterado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2.4 O percentual a ser pago pela Administração terá como base os valores vigentes na data da aquisição do bilhete, independentemente da datada realização da viagem.

3.2.5 Não será admitida a cobrança de Taxa de Repasse a Terceiros (DU) ou Remuneração do Agente de Viagem (RAV).

3.3 O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, após a utilização do bilhete eletrônico.

3.3.1 As Notas Fiscais ou/Documento Equivalente relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato contendo os seguintes dados:

- a) Número do bilhete eletrônico emitido (companhia aérea e o itinerário)
- b) Data de Aquisição;
- c) Data da Emissão;
- d) Código da reserva;
- e) Nome do passageiro;
- f) Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete eletrônico, com taxas e impostos;
- g) Valor da tarifa efetivamente paga com o percentual de desconto;
- h) Valor dos seguros viagem/bagagem (caso contratado pelo interessado);
- i) Valor líquido da fatura.
- j) Assinatura do representante legal da empresa ou seu preposto.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A empresa deverá:

4.1.1 Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema utilizado via web, de modo a possibilitar a realização de auto reserva de voos ("online booking tool") com utilização do recurso de passagem eletrônica ("e-ticket") e a busca por preços menores; no momento da compra da passagem.

4.1.1.1 O sistema deve estar interligado diretamente com os sítios das empresas aéreas nacionais e das principais empresas internacionais, regulamentadas pela ANAC –

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL.

4.1.2 Fornecer explicações e auxílios remotos ao Fiscal do Contrato e seu substituto legal para o acesso e utilização do sistema disponibilizado.

4.1.3 No caso de viagens ao exterior, providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, cotação com no mínimo 03 (três) companhias seguradoras para aprovação do custo e autorização, pelo fiscal do Contrato, da contratação de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, com as seguintes coberturas:

- a) Morte acidental, considerando o evento com data definida, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b) Invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

4.1.3.1 O seguro deverá abranger o país que o passageiro se destina, incluindo conexões;

4.1.3.2 Na cotação do seguro, deverão ser observados, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de *Schengen* e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:

- a) Assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00;
- b) Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;
- c) Assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00.

4.1.4 A empresa deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento dos órgãos/entidades participantes da Ata de Registro de Preços, de modo a garantir o pleno atendimento das suas necessidades.

4.1.4.1 Os operadores responsáveis pelo atendimento devem ter seus contatos informados, devendo as alterações ser informadas com antecedência mínima de sete dias;

4.2 As solicitações de passagens deverão ser requisitadas durante o horário de funcionamento da empresa, salvo emergências, podendo ser efetuadas nos respectivos plantões.

4.2.1 Não haverá preferência por Companhia Aérea. A escolhida será a que tiver a menor tarifa, desde que atenda a solicitação inicial do interessado.

4.3 A Administração se exime de qualquer responsabilidade decorrente da relação entre a empresa e as Companhias Aéreas.

5 DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo de entrega das passagens aéreas nacionais é de até 06 (seis) horas e o de passagens aéreas internacionais é de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da autorização

para emissão.

5.2 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao fornecimento do bilhete eletrônico, a empresa deverá substituí-lo, no prazo de até 05 (cinco) horas, determinado pela comunicação da Administração.

6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços prestados pela empresa compreenderão:

6.1.1 Reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso do valor pago e não utilizado de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.

6.1.2 Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas, tarifas promocionais e recebimento do bilhete eletrônico.

6.1.3 Resolução de quaisquer problemas relacionados a passagens e embarques.

6.1.4 A comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, pela Companhia Aérea, sempre que solicitada pela Administração.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da **CONTRATADA** além daquelas já estipuladas na ATA de REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.1 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

7.1.2 Antes da emissão do bilhete, efetuar cotações dos valores das passagens praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

7.1.3 Apresentar o relatório com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

7.1.4 Apresentar alternativas viáveis em caso de indisponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados;

7.1.5 Adotar todas as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;

7.1.6 Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas;

7.1.7 Fornecer por escrito informações e preços das Companhias Aéreas que servem ao destino pretendido, e respectivos voos no período especificado com respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, tarifas, além dos elementos solicitados pela Contratante, em até 02 (duas) horas;

7.1.8 Providenciar a emissão de passagens fazendo uso da Companhia Aérea que ofereça a tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, na ocorrência de mais de uma empresa aérea atender à necessidade da Contratante;

7.1.8.1 O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas Companhias Aéreas, inclusive quanto às classes promocionais;

7.1.8.2 A tarifa mais econômica somente não será utilizada caso a Administração justifique a necessidade de determinado voo, em razão de horário, escalas, conexões, etc.;

7.1.9 Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme solicitação da Contratante;

7.1.10 Providenciar a contratação de seguro de viagem e de bagagens em caso de viagens internacionais;

7.1.11 Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem;

7.1.11.1 A entrega da passagem solicitada deverá ser feita mediante documento hábil que comprove o recebimento pelo Contratante, correndo por conta e risco da empresa Contratada todas as providências e despesas referentes à emissão e entrega das passagens.

7.1.11.2 A emissão dos bilhetes deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do embarque, salvo casos emergenciais;

7.1.11.3 A reemissão e o cancelamento deverão ser feitos com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data do embarque;

7.1.11.4 Após a emissão do bilhete, a Administração poderá remarcar ou cancelar a sua emissão sem custos adicionais ou multas, se realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da 1ª (primeira) emissão.

7.1.11.5 O procedimento para cancelamento aplica-se apenas ao bilhete integral, não cabendo reembolso de trecho não utilizado do bilhete.

7.1.11.6 Na hipótese da remarcação/cancelamento do bilhete após o prazo citado, o Contratante compromete-se a arcar com os custos de eventuais multas/taxas cobradas pelas empresas aéreas.

7.1.11.7 A empresa Contratada deverá reembolsar em até 90 (noventa) dias, a partir da emissão do bilhete, ao Contratante, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas Companhias Aéreas, independentemente da vigência do contrato.

7.1.11.8 No caso do término do contrato ocorrer antes do prazo estipulado no subitem acima, a Contratada deverá efetuar o reembolso até o seu encerramento.

7.1.12 Permitir que o(s) passageiro(s) servidor(es) faça(m) uso, caso a empresa Contratada possua, da sala VIP nos aeroportos, sem que para isso o Contratante tenha algum ônus;

7.1.13 Reembolsar, pontualmente, as Companhias Aéreas, pelo valor dos bilhetes e ordens de passagem;

7.1.14 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato;

7.1.15 Manter posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 17h de segunda a sexta-feira;

7.1.15.1 Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando em plantão contatos por telefones fixos e celulares.

8 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

8.1 São obrigações do ÓRGÃO PARTICIPANTE, além daquelas já estipuladas na ATA de REGISTRO DE PREÇOS:

8.1.1 Encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.1.2 Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

8.1.3 Aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados

8.1.4 Informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas e

8.1.5 Assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os fins desta licitação, considera-se:

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP).

- Endereço: Av. Professor Ascendino Reis 1.130, Vila Clementino, São Paulo - SP, 04027-000
- CNPJ: 50.176.270/0001-26
- Setor Responsável: Subsecretaria Administrativa (S.A.)
- Telefone 011 5080-1082
- E-mail: mcristina.thomaz@tcm.sp.gov.br

Órgão Participante: Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima

- Endereço: Av. Via das Flores, nº 1696 - Pricumã, Boa Vista - RR, 69309-366
- CNPJ: 35.634.306/0001-84
- Setor Responsável: FESP
- Telefone 095 98111-8226
- E-mail: executiva.fesp@sesp.rr.gov.br

Contratante: Empresa signatária do instrumento contratual, em conformidade com as condições para contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços, para a qual deverá ser faturado o serviço prestado pela Contratada.

Ata de Registro de Preços: É um instrumento formal para a Administração Pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição e o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens licitados, caso não precise.

Online Booking Tool: Nome genérico dos sistemas de auto reserva de voos e outros serviços de viagens.

E-Ticket: Passagem eletrônica é um registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, o viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo.

Tarifa promocional: Tarifas mais baratas oferecidas pelas Companhias Aéreas e podem ter restrições, como, por exemplo, ida e volta ou somente ida, ou ainda, não ter valor reembolsável.

Tarifa cheia/Full Fare: Tarifa cheia, normal sem restrições. Aplicável na classe econômica (mais cara), tem valor reembolsável.

Interessado: Servidor que realizará a viagem;

Autorizador: Superior imediato que autorizará a realização da viagem;

Fiscal do Contrato: Servidor, devidamente designado pelo Autorizador, responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado com a Agência de Viagens Corporativas beneficiária da Ata de Registro de Preços;

Reserva - reservation - (equivalente ao termo "*booking*"): Bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro, ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência;

Emissão: Geração de um bilhete de passagem aérea;

Reembolso: Devolução do valor da passagem aérea emitida, paga e não utilizada;

Reemissão — *reissue*: Geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração.

Seguro viagem: Proteção contra riscos de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente. Pode incluir coberturas negociadas, como despesas médicas, hospitalares, odontológicas, diárias por atraso de voo, entre outras;

Seguro bagagem: Proteção contra perda, furto, roubo, extravio ou danos à bagagem;

Sistema de Gestão de Viagens Corporativas: Sistema de Tecnologia da Informação a ser disponibilizado pela Agência de Viagens Corporativa ao Órgão Gerenciador;

Unidade Administrativa: Subsecretaria Administrativa (SA)

Tarifa de embarque/aeroportuária: Valores pagos à concessionária pelas companhias aéreas, pelo operador da aeronave ou pelo passageiro e que correspondem aos procedimentos de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem, conforme a categoria enquadrada do aeroporto.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR)

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Endereço: Av. Professor Ascendino Reis 1.130, São Paulo
Processo: TC/000598/2024
Pregão nº 90.011/2024
Abertura dia às horas.

A empresa _____ CNPJ. nº _____, estabelecida na _____ nº _____, complemento: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, telefone: _____, e-mail: _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **observadas as especificações constantes do Anexo I do Edital**, propõe o seguinte:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	<u>OBJETO</u>	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	320 140 nacionais e 20 internacionais	Registro de preços para a aquisição de passagens aéreas, com emissão de passagens nacionais e internacionais.	R\$728.000,00	%	R\$

*** Valor total por extenso***

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de _____ dias contados a partir da data de abertura da Sessão Pública (mínimo de 60 dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Minuta de Dados de Empenho – Anexo VII.

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO: banco _____, número da conta _____ e agência _____.

Na formulação desta proposta declaramos:

1. Que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos

diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, contribuições parafiscais, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

2. Ciência da obrigação em celebrar os contratos que poderão advir decorrentes da Ata de Registro de Preços e que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do responsável da proponente)

NOME:/RG -----

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Processo: TC/012866/2023

Pregão nº 90.011/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome legível: _____

RG: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

Obs. A declaração de ME/EPP deverá ser apresentada, SE CABÍVEL, com os documentos de HABILITAÇÃO (subitem 8.17.1 do Edital).

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Processo: TC/012866/2023
Pregão nº 90.011/2024

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa.....,C.N.P.J. nº....., **DECLARA**,
sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos
junto à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

....., de de 2024

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.:A sua apresentação, se CABÍVEL, deverá ocorrer com os documento de Habilitação (subitem 8.17.2 do Edital).

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°

ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP

DETENTORA: <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>

OBJETO: Registro de Preços visando à prestação de serviços para futura e eventual aquisição de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais com seguro viagem e seguro bagagem, somente para viagens internacionais.

VALOR: R\$ <_____,__> (estimado)

PROCESSO N° TC/000598/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>, CNPJ nº <_____,____>, com endereço <endereço da empresa>, doravante denominada de DETENTORA, neste ato representada por seu <cargo do representante>, <NOME DO REPRESENTANTE>, RG. nº <_____,____> e CPF nº <_____,____>, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente ajuste, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº ____/____, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Por este instrumento resolvem efetuar o Registro de Preços visando à prestação de serviços para futura e eventual aquisição de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, com seguro viagem e seguro bagagem, somente para viagens internacionais, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante desta Ata.
 - 1.1.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº ____/____ com seus Anexos, a Proposta de Preços da DETENTORA e a Ata da Sessão Pública do Pregão.
 - 1.1.2. Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo ____ do Edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ <_____, __> <(valor por extenso)>, sendo que o percentual de desconto de XX,XX% (percentual por extenso), para passagens aéreas nacionais e internacionais.

2.2. As estimativas de fornecimento constam dos quadros abaixo:

2.2.1. Órgão Gerenciador - Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	160 140 nacionais e 20 internacionais	Registro de preços para a aquisição de passagens aéreas, com emissão de passagens nacionais e internacionais.	R\$	%	R\$

2.2.2. Órgão Participante – Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	160 140 nacionais e 20 internacionais	Registro de preços para a aquisição de passagens aéreas, com emissão de passagens nacionais e internacionais.	R\$	%	R\$

2.3. O percentual de desconto é fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata, inclusive em caso de eventual prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do ÓRGÃO GERENCIADOR e do fornecedor.

3.2. A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 3.2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.
- 3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, desde que haja interesse das partes, o(s) detento(es) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e a pesquisa prévia revele que os preços continuam compatíveis com os de mercado.
 - 4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 das Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. As contratações serão autorizadas, caso a caso, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 5.1.1. O responsável pelo cumprimento das disposições da presente ATA deverá observar as normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
 - 5.1.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento e assinatura da(s) Nota(s) de Empenho, decorrente(s) desta ATA.
- 5.2. ÓRGÃO GERENCIADOR realizará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, conforme descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital, mediante pedidos formulados pela Unidade Gestora desta Ata.

- 5.3. Os prazos para fornecimento são os estipulados no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.
- 5.4. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.5. O instrumento de contratação, Nota de Empenho e seu Anexo, serão enviados à DETENTORA, através de e-mail, o qual deverá ser respondido em até 1 (um) dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. São responsabilidades da DETENTORA:

- 6.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, especialmente da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como as condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta ATA, no Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.
- 6.1.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para manter contato com o responsável pela fiscalização da Ata, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
 - 6.1.2.1. Informar endereço eletrônico e número de telefone para envio de documentos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente Notas de Empenho, como alternativa, em caso da impossibilidade de o ÓRGÃO GERENCIADOR contatar o preposto.
- 6.1.3. Responder o e-mail, confirmando o recebimento da Nota de Empenho de contratação, em até 1 (um) dia útil.
- 6.1.4. Dispor dos itens ora registrados quando da solicitação.
- 6.1.5. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.
- 6.1.6. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta ATA, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 6.1.7. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue.
- 7.1.1. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento.
 - 7.1.2. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata.
 - 7.1.3. Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta Ata.
 - 7.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.
 - 7.1.5. Convocar a DETENTORA para retirar e assinar a Nota de Empenho ou enviá-la por e-mail.
 - 7.1.6. Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
 - 7.1.7. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação.
 - 7.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA.
 - 7.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 8.1. São obrigações do ÓRGÃO PARTICIPANTE, além daquelas já estipuladas na ATA de REGISTRO DE PREÇOS:
- 8.1.1. Encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
 - 8.1.2. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - 8.1.3. Aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados
 - 8.1.4. Informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas e
 - 8.1.5. Assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata sujeitará a DETENTORA às seguintes penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 9.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento.
 - 9.1.2. Multa de até 1% (um por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.
 - 9.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou extinção da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 9.1.4. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O montante das multas cumuladas será limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.
- 9.3. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a reincidência e a proporcionalidade.
- 9.4. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.6. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.
- 9.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de pleno direito, assegurando o contraditório e ampla defesa, se a DETENTORA:
- 10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 10.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
 - 10.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 10.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - 10.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 10.2. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, também, por razões de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e nas demais hipóteses previstas para a extinção dos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste Ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do ÓRGÃO GERENCIADOR, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 12.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer

disposições eventualmente diversas na presente Ata de Registro de preços, no Termo de Referência, Anexo I, e demais anexos.

12.2. A DETENTORA deverá prestar esclarecimentos ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, <preencher se assinado fisicamente>

EDUARDO TUMA
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

<NOME DO REPRESENTANTE>
<Cargo do representante>
<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>

ANEXO VII
MINUTA DE CADASTRO RESERVA - ADEÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.011/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PROCESSO Nº TC/000598/2024
TIPO DE LICITAÇÃO:

OBJETO: Registro de Preços visando à prestação de serviços para futura e eventual aquisição de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais com seguro viagem e seguro bagagem, somente para viagens internacionais.

EMPRESA: (denominação social da empresa), inscrita no CNPJ nº ____/____-__, com endereço na (endereço da empresa), neste ato representada por seu (cargo e NOME do Representante Legal), RG. nº ____-____/____ e CPF nº ____-____, em consonância com o Processo nº TC/000598/2024 e Pregão Eletrônico nº ____/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pelas demais normas complementares e disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2024, tendo obtido a <posição>(por extenso) colocação no referido certame, adere ao valor e condições de fornecimento de passagens aéreas, com emissão para passagens nacionais e/ou internacionais com seguro viagem e seguro bagagem, somente para viagens internacionais, firmadas na Ata de Registro de Preços do qual este Anexo é parte integrante, conforme percentual de desconto descrito abaixo:

Percentual de desconto oferecido para passagens aéreas nacionais e internacionais com seguro viagem e seguro bagagem, somente para viagens internacionais: __, __% (percentual por extenso).

São Paulo,

<Nome do representante legal>
<Cargo>
<Denominação social da empresa>

ANEXO VII

MINUTA DE ANEXO DE EMPENHO

Processo TC nº <_____>

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP

CONTRATADA: <_____>

C.N.P.J. nº:

ENDEREÇO:

TEL:

CONTATO:

E-mail:

OBJETO: Aquisição de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais

MODALIDADE: Contratação por Ata de Registro de Preços nº _____, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____.

VALOR: R\$ <_____, ____>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a aquisição de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Ata de Registro de Preços nº ____/2024 do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total da contratação é R\$ _____ (valor por extenso).

2.1.1. O valor da contratação se refere a <preencher com informações de quantidade de passagens, destino(s) e nome(s) de passageiro(s)>

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, mediante depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, após recebimento definitivo efetuado pelo responsável pela fiscalização deste instrumento, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. O pagamento efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento

e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.3. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2.2.3.1. A existência de registro no CADIN poderá impedir a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para entrega das passagens aéreas nacionais é de até 06 (seis) horas e o de passagens aéreas internacionais é de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da autorização para emissão.

3.1.1. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao fornecimento do bilhete eletrônico, a empresa deverá substituí-lo, no prazo de até 05 (cinco) horas, determinado pela comunicação da Administração.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema utilizado via web, de modo a possibilitar a realização de auto reserva de voos ("online booking tool") com utilização do recurso de passagem eletrônica ("e-ticket") e a busca por preços menores; no momento da compra da passagem.

3.2.1. O sistema deve estar interligado diretamente com os sítios das empresas aéreas nacionais e das principais empresas internacionais, regulamentadas pela ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL.

3.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer explicações e auxílios remotos ao Fiscal do Contrato e seu substituto legal para o acesso e utilização do sistema disponibilizado.

3.3. No caso de viagens ao exterior, providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, cotação com no mínimo 03 (três) companhias seguradoras para aprovação do custo e autorização, pelo fiscal do Contrato, da contratação de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, com as seguintes coberturas:

c) Morte acidental, considerando o evento com data definida, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

d) Invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

- 3.3.1. O seguro deverá abranger o país que o passageiro se destina, incluindo conexões;
- 3.3.2. Na cotação do seguro, deverão ser observados, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de *Schengen* e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:
 - a) Assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00;
 - b) Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;
 - c) Assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00.
- 3.3.3. A CONTRATADA deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento dos órgãos/entidades participantes da Ata de Registro de Preços, de modo a garantir o pleno atendimento das suas necessidades.
 - 3.3.3.1. Os operadores responsáveis pelo atendimento devem ter seus contatos informados, devendo as alterações ser informadas com antecedência mínima de sete dias.
- 3.4. As solicitações de passagens deverão ser requisitadas durante o horário de funcionamento da CONTRATADA, salvo emergências, podendo ser efetuadas nos respectivos plantões.
 - 3.4.1. Não haverá preferência por Companhia Aérea. A escolhida será a que tiver a menor tarifa, desde que atenda a solicitação inicial do interessado.
- 3.5. A Administração se exime de qualquer responsabilidade decorrente da relação entre a empresa e as Companhias Aéreas.
- 3.6. Os serviços prestados pela empresa compreenderão:
 - 3.6.1. Reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso do valor pago e não utilizado de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.
 - 3.6.2. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas, tarifas promocionais e recebimento do bilhete eletrônico.
 - 3.6.3. Resolução de quaisquer problemas relacionados a passagens e embarques.
 - 3.6.4. A comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, pela Companhia Aérea, sempre que solicitada pela Administração

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto deste Ajuste obedecendo às especificações e prazos constantes do Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, que são partes integrantes deste Ajuste, e suas cláusulas, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quarta.
- 4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente Contratação.

- 4.3. Antes da emissão do bilhete, efetuar cotações dos valores das passagens praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.
- 4.4. Apresentar o relatório com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.
- 4.5. Apresentar alternativas viáveis em caso de indisponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados.
- 4.6. Adotar todas as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados.
- 4.7. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas.
- 4.8. Fornecer por escrito informações e preços das Companhias Aéreas que servem ao destino pretendido, e respectivos voos no período especificado com respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, tarifas, além dos elementos solicitados pela Contratante, em até 02 (duas) horas.
- 4.9. Providenciar a emissão de passagens fazendo uso da Companhia Aérea que ofereça a tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, na ocorrência de mais de uma empresa aérea atender à necessidade do Contratante.
 - 4.9.1. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas Companhias Aéreas, inclusive quanto às classes promocionais;
 - 4.9.2. A tarifa mais econômica somente não será utilizada caso a Administração justifique a necessidade de determinado voo, em razão de horário, escalas, conexões, etc.
- 4.10. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme solicitação do Contratante.
- 4.11. Providenciar a contratação de seguro de viagem e de bagagens em caso de viagens internacionais.
- 4.12. Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem;
 - 4.12.1. A entrega da passagem solicitada deverá ser feita mediante documento hábil que comprove o recebimento pelo Contratante, correndo por conta e risco da empresa Contratada todas as providências e despesas referentes à emissão e entrega das passagens.
 - 4.12.2. A emissão dos bilhetes deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do embarque, salvo casos emergenciais.
 - 4.12.3. A reemissão e o cancelamento deverão ser feitos com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data do embarque;

- 4.12.4. Após a emissão do bilhete, a Administração poderá remarcar ou cancelar a sua emissão sem custos adicionais ou multas, se realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da 1ª (primeira) emissão.
- 4.12.5. O procedimento para cancelamento aplica-se apenas ao bilhete integral, não cabendo reembolso de trecho não utilizado do bilhete.
- 4.12.6. Na hipótese da remarcação/cancelamento do bilhete após o prazo citado, o Contratante compromete-se a arcar com os custos de eventuais multas/taxas cobradas pelas empresas aéreas.
- 4.12.7. A empresa Contratada deverá reembolsar em até 90 (noventa) dias, a partir da emissão do bilhete, ao Contratante, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas Companhias Aéreas, independentemente da vigência do contrato.
- 4.12.8. No caso do término do contrato ocorrer antes do prazo estipulado no subitem acima, a Contratada deverá efetuar o reembolso até o seu encerramento.
- 4.13. Permitir que o(s) passageiro(s) servidor(es) faça(m) uso, caso a empresa Contratada possua, da sala VIP nos aeroportos, sem que para isso o Contratante tenha algum ônus;
- 4.14. Reembolsar, pontualmente, as Companhias Aéreas, pelo valor dos bilhetes e ordens de passagem;
- 4.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato;
- 4.16. Manter posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 17h de segunda a sexta-feira;
 - 4.16.1. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando em plantão contatos por telefones fixos e celulares.
- 4.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e neste Ajuste, cabendo-lhe especialmente:
 - 5.1.1. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento.

- 5.1.2. Emitir Ordem de Serviço ou documento equivalente, correspondente a cada serviço.
- 5.1.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução contratual, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 5.1.4. Orientar e ordenar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições dos trabalhos, bem como conferir e atestar a prestação dos serviços.
- 5.1.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto indicado pela CONTRATADA.
- 5.1.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do serviço.
- 5.1.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes à prestação dos serviços.
- 5.1.8. Supervisionar a execução dos serviços.
- 5.1.9. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 5.1.10. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 5.1.11. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.
 - 6.1.2. Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por hora de atraso para o atendimento no prazo para entrega das passagens, estabelecido na subcláusula 3.1. deste Anexo de Nota de Empenho, limitado ao máximo de 02 (duas) horas, findo o qual poderá ser aplicada a penalidade constante da subcláusula 6.1.8.
 - 6.1.3. Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada 12 horas de atraso, no prazo para cotação das seguradoras, estabelecido na subcláusula 3.3. deste Anexo de Nota de Empenho, limitado ao máximo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual poderá ser aplicada a penalidade constante da subcláusula 6.1.8.

- 6.1.4. Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso nos prazos estabelecidos nas subcláusulas 4.12.2.e 4.12.3.
 - 6.1.5. Multa de até 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso no prazo para reembolso, estabelecido na subcláusula 4.12.7., limitado a 10 (dez) dias, findo o qual poderá ser aplicada a penalidade constante da subcláusula 6.1.8.
 - 6.1.6. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de não entrega da(s) passagens pela CONTRATADA nos termos e condições previstas neste Ajuste e no Termo de Referência, podendo implicar no em cancelamento da entrega, sem pagamento algum por parte do CONTRATANTE e multa prevista na sucláusula 6.1.8.
 - 6.1.7. Multa de até 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas neste Ajuste ou no Termo de Referência que figura como anexo a este, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas.
 - 6.1.8. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste.
 - 6.1.9. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme artigo 156 §4º na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A soma das penalidades não excederá a 20% (vinte por cento) sobre o valor Contratado.
 - 6.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
 - 6.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
 - 6.4.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
 - 6.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

8.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.

- 8.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.